

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Nelson Bornier)

Dispõe sobre o prazo da restituição do imposto de renda da pessoa física, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 16-A ao texto da Lei n.º 9.250, de 1995, com a seguinte redação:

“Art.16-A. A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimento entregue tempestivamente, observará como prazo máximo, a partir do termo final de sua entrega:

I – 30 (trinta) dias, quando a declaração estiver em situação regular; ou

II - 90 (noventa) dias, quando a declaração for submetida a malhas ou exames de verificação, salvo se instaurado procedimento fiscal, na forma do Decreto n.º 70.235, de 1972, e alterações.”(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a Secretaria da Receita Federal venha superando, a cada ano, os óbices para transformar o Programa do Imposto de Renda da pessoa física em projeto-modelo, tanto em termos de informática, como

de orientação técnica, alguns problemas administrativos têm promovido arranhões na eficiência da máquina fiscal da União.

Um dos mais sérios refere-se à inobservância de prazos para a devolução de declarações passíveis de exame mais acurado. Não se trata da ação fiscal que, por sua natureza, tem que ser devidamente resguardada, e sim de exames e malhas preliminares.

Ocorre que a falta dos recursos necessários aliada à eleição de critérios indevidos acabam por acarretar aos contribuintes demoras e danos, por vezes de anos, para serem intimados a comprovar informações prestadas ou para simplesmente terem suas declarações liberadas.

O projeto que ora se apresenta traz dispositivo anteriormente previsto na Lei n.º 7.450, de 1985, fixando em 30 dias a restituição, nos casos de regularidade fiscal, e criando o prazo de 90 dias para a restituição das declarações que sofreram exames preliminares, sem que disso tenha decorrido ação fiscal.

Pela justeza de seu objetivo, resguardando a reciprocidade na relação Fisco-Contribuinte, e pelo alcance da medida, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2004 .

Deputado Nelson Bornier